

585

Ofício GP nº. 0347/2023-PMLC

Lagoa do Carro, 26 de outubro de 2023.

Ao

Exmo. Sr. André Ribeiro

DD Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Sanção da Lei em apenso, para arquivamento nesta Douta Casa Legislativa.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA

Recebido em: 27/10/2023

Alexandre G. de Oliveira

LEI Nº 585/2023

**EMENTA:** Institui o Plano Municipal pela primeira Infância – PMPI do Município de Lagoa do Carro- PE. Constante do documento anexo, com vigência até 2033, e adota outras providências

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art.71, §1º, IV da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Lagoa do Carro, com vigência até 2033, na forma do anexo, conforme Resolução Nº 003/2023 de 07 de junho de 2023 do Conselho Municipal em Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente de Lagoa do Carro - CMDCA.

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Lagoa do Carro- - PE, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto

**Art. 3º.** São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Lagoa do Carro - PE:

- I-Criança sujeito, individuo, único, com valor em si mesmo;
- II. A diversidade ética, cultural, de gênero e geográfica;
- III-A integralidade da criança
- IV. A inclusão;

- V. Integração das visões científica e humanista;
- VI. Articulação das ações;
- VII. A sinergia das ações;
- VIII. A prioridade absoluta dos direitos da criança;
- IX. A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações paraas crianças socialmente mais vulneráveis;
- X- Dever da família, da sociedade e do estado.

**Art. 4º.** O PMPI de Lagoa do Carro - PE evidencia 10 (dez) importantes princípios para o atendimento na primeira infância:

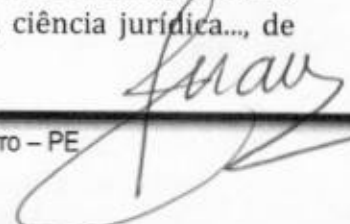
I-Criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo - A criança tem um "rosto". Olhar para ele e enxergá-lo é compreender a verdadeira essência do ser humano que se forma desde sua gênese e se realiza ao longo da vida.

II-A diversidade étnica, cultural, de gênero, geográfica - Esse principio abre o olhar para as varias infâncias que existem em nosso Pais. E é às múltiplas formas de ser criança que as políticas devem ser sensíveis.

III-A integralidade da criança Impõe-se superar a visão fragmentada da criança Uma visão holística, integrada, senão imediatamente do "todo", pelo menos progressivamente mais abrangente, vai ajudar a ver as inter-relações ou intersecções que foram artificialmente afastadas como campos específicos de atividades profissionais distintas;

IV- A inclusão- Uma sociedade inclusiva abraça todos e cada um dos indivíduos, nas suas expressões próprias, segundo as quais cada um é si próprio e diferente dos demais; abarca todos e cada um dos grupos étnico-raciais, sociais e culturais; manifesta zelo pela igualdade e pela especificidade de direitos na diversidade de gênero. Para que a sociedade brasileira seja una sociedade inclusiva, todas as crianças devem dela participar, desde o começo da vida, como sujeitos de pleno direito.

V - A integração das visões científica e humanista - Os parâmetros das ciências e a visão humanista devem articular-se nas ações dirigidas à criança. Assim, pediatria, neurociências, pedagogia, psicologia, psicanálise, antropologia, ciência jurídica..., de



um lado, e, de outro, sentido da vida, valores humanos, aspirações e desejo de realização, cuidado com a Terra... se complementam.

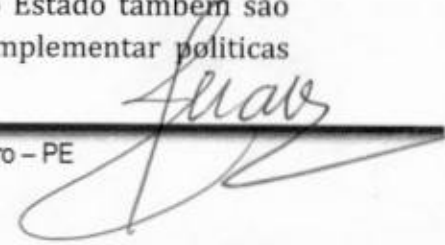
VI. A articulação das ações - A articulação deve ocorrer em três âmbitos: (a) nas ações dos entes federados (União, Estado e Município), (b) nos setores da administração pública (educação, saúde, assistência, cultura, justiça etc.) e (c) na relação governo e sociedade. Esse princípio tem três consequências: (a) evita duplicidade, (b) racionaliza a utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e (c) aumenta a eficiência e a eficácia dos esforços governamentais.

VII. A sinergia das ações - Quando as ações dirigidas às crianças podem ser articuladas no espaço e no tempo, alcançam maior eficiência e eficácia: gasta-se menos e se alcançam resultados mais consistentes. Não se trata de transformar a creche num centro de saúde ou de atribuir a um ambulatório hospitalar as funções de um estabelecimento de educação infantil, mas de encontrar as complementaridades de serviços e as possibilidades de expansão das ações em cada um dos lugares em que as crianças são atendidas - em casa, na creche ou na pré-escola, no centro de saúde, no hospital, no consultório médico, nos espaços institucionalizados do brincar.

VIII. A prioridade absoluta dos direitos da criança - O princípio estampado no Art. 227 da Constituição Federal, regulamentado pelo Art. 4º do ECA, tem que ser levado à suas consequências. As ações e os recursos financeiros, nos três níveis da administração pública, devem ser decididos segundo a primazia absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

IX- A prioridade da atenção dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis - Os direitos afirmados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente são de todas as crianças. No entanto, situações de vulnerabilidade individual e social, maior necessidade econômica de famílias, de Municípios, Estados ou Regiões requerem políticas de proteção especial e impõem urgência maior para a ação do Estado. Têm prioridade aqueles que, sem essa atenção pública, estão ou estariam privados de direitos fundamentais. Essa é uma condição para que a igualdade como princípio universal possa tornar-se igualdade real.

X-Dever da família, da sociedade e do Estado - A família é a instituição primordial de cuidado e educação da primeira infância. Mas a sociedade e o Estado também são responsáveis por suas crianças. Cabe ao Estado formular e implementar políticas







**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**LAGOA DO CARRO**  
CUIDAR DA CIDADE É COMPROMISSO DE TODOS

econômicas e sociais que deem às famílias condição de cumprir aquela função primária, bem como realizar ações voltadas especificamente às crianças, visando ao atendimento de seus direitos.

**Art. 5º.** O Plano de Metas e Estratégias do PMPI de Lagoa do Carro - PE está alinhado, em termos temporais e de conteúdo, aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados em acordo internacional promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em agosto de 2015, do qual o Brasil é signatário. Essa conformidade demonstra o compromisso de Lagoa do Carro com a sustentabilidade global. Por consequência, os eixos estratégicos e as metas do PMPI de Lagoa do Carro visam o ano de 2033 - assim como os ODS - e sua formulação incorporou sempre que possível e levando em consideração a realidade do município de Lagoa do Carro - todas as referências à infância presentes no conjunto dos 17 ODS, listados a seguir:

1. Erradicação da pobreza- Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
2. Fome zero e agricultura sustentável - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
3. Saúde e bem-estar - Assegurar uma vida saudável e promover o bem- estar para todas e todos, em todas as idades.
4. Educação de qualidade - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.
5. Igualdade de gênero Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
6. Água potável e saneamento - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.
7. Energia limpa e acessível - Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a prece acessível à energia para todas e todos.
8. Trabalho decente e crescimento econômico - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

9. Indústria, inovação e infraestrutura Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

10. Redução das desigualdades Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

11. Cidades e comunidades sustentáveis - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

12. Consumo e produção responsáveis- Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis .

13. Ação contra a mudança global do clima - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

14. Vida na água - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

15. Vida terrestre - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

16. Paz, justiça e instituições eficazes- Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

17. Parcerias e meios de implementação – Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

**Art. 6.-** São Diretrizes Políticas do Plano Municipal pela Primeira Infância PMPI de Lagoa do Carro - PE:

I-Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Plano Plurianual PPA e no Orçamento: A determinação constitucional e a opção política de situar a criança (como também o adolescente) no topo das prioridades do Estado acarretam a obrigação de incluir e manter na LDO e no PPA as determinações para que os orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática. As crianças estão nos nossos corações, nas leis e no discurso..., mas, se não estiverem no orçamento, suas vozes ecoarão no vazio.

II- Articulação e complementação dos Planos nacional, estadual e municipal pela primeira infância: cada esfera elabora seu Plano, de tal maneira que todos estejam articulados e se complementem, respeitadas as competências respectivas;

III- Manutenção de uma perspectiva de longo prazo: é preciso persistir por vários anos nos objetivos e metas para garantir condições dignas de vida e promotoras do desenvolvimento pleno a todas as crianças brasileiras;

IV- Elaboração do Plano em conjunto com governo e sociedade: gerando corresponsabilidade do Estado, da sociedade e das famílias. Assim, o PMPI resulta de um processo de cooperação sociedade e governo, desde sua concepção até a redação final, envolvendo as instituições do Sistema de Garantia de Direitos do município, em debate aberto com toda a sociedade e, finalmente, na análise e aperfeiçoamentos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, num processo participativo em rede. Esse princípio é a aplicação do que determina o Art. 227, § 7º, combinado com o Art. 204 II da Constituição Federal.

V. Participação do Poder Legislativo no processo de elaboração do Plano: O PMPI conta com a participação da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Lagoa do Carro.

VI. Atribuição de prioridade para regiões, áreas geográficas ou localidades com maior necessidade.

**Art. 7º.** São Diretrizes Técnicas do Plano Municipal pela Primeira Infância PMPI de Lagoa do Carro - PE:

I. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;

II. Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;

III- Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;

IV- Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças

de até seis anos. Recomenda-se prestigiar o papel estratégico, expressar reconhecimento, ações que demonstrem eficiência e eficácia e divulgá-las;

V- Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela; reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos;

VI- Foco nos resultados em insistir e persistir no alcance dos objetivos e metas do PMPI e divulgar os avanços que vão sendo alcançados;

VII. Escolha de alguns objetivos e metas para acompanhar e avaliar o Plano, com indicadores sensíveis e fáceis de verificar;

VIII. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e avaliação do PMPI. Esses dados servirão de indicadores para controle social da execução do Plano.

**Art. 7º.** As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta lei, versarão sobre os seguintes temas:

I. Crianças com saúde

II. Educação infantil

III. As famílias e as comunidades das crianças

IV. Assistência social às famílias com crianças na primeira infância

V. Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VI. Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças

VII. A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente

VIII. Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias

IX. Enfrentando as violências contra as crianças

X. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças

XI. Protegendo as crianças contra a pressão consumista



XII. Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais

XIII. Evitando acidentes na primeira infância

XIV. A criança e a cultura

XV. O sistema de justiça e a criança

XVI. Objetivo de desenvolvimento sustentável para e com as crianças

XVII. As empresas e a primeira infância

XVIII. O direito à beleza

**Art. 8º.** As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Intersetorial de Implementação e Execução do plano Municipal pela Primeira Infância - PMP de Lagoa do Carro. Tais ações finalísticas foram definidas em 04 (quatro) importantes Eixos Estratégicos:

I- Educação e Cultura- garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.

II - Proteção, Segurança e Garantia de Direitos - garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.

III-Saúde e Qualidade de Vida - garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância.

IV-Assistência e Promoção Social- garantir as condições para a articulação Inter setorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância.

**Art. 9º.** As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMIPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

**Art.10º-** O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do plano municipal pela primeira Infância - PMPI.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**LAGOA DO CARRO**  
CUIDAR DA CIDADE É COMPROMISSO DE TODOS

Parágrafo Único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previsto nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipal que têm ações integradas PMPI

**Art.11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Carro, 26 de outubro de 2023

  
JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA